



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Presidente

Poder Legislativo

Página 1 de 2

LEI Nº 738 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: Instituir o Dia Municipal do Doador voluntário de sangue e a Semana Municipal de Incentivo à doação de sangue no âmbito do município de Porto Real e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam pela presente Lei, autorizados o Executivo e Legislativo Municipal a criarem e implantarem o Programa de Doação de Sangue que se destina a incentivar a doação de sangue entre os servidores públicos municipal.

Art.2º - A Semana Municipal de Incentivo a Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do município de Porto Real através de procedimentos informativos educativos e organizados sobre a importância de doação do sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os possíveis doadores.

Art.3º - O Programa de Doação de Sangue será administrado pelo Hemonúcleo do município mais próximo de Porto Real.

I – Elaborar o cadastro dos servidores públicos municipais da Administração direta e indireta que voluntariamente se dispõem a doar sangue;

II- Expedir aos servidores municipais doadores de sangue uma “carteira de identidade de doador”;

III- Organizar uma agenda de doação, através da qual o hemonúcleo, poderá entrar em contato com os doadores voluntários do funcionalismo municipal, visando notificá-los quanto à periodicidade em que os mesmos estarão aptos a doar sangue ao longo do tempo, observando o número de servidores de cada setor que poderá ser dispensado na mesma data, considerando-se a demanda de serviços.

Art.4º - Esta semana será comemorada e divulgada com destaque e exclusividade, ficando autorizado o poder público municipal a estabelecer e organizar calendário de atividades a serem desenvolvidas durante a semana.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Presidente
Poder Legislativo

Página 2 de 2

Parágrafo único – A prefeitura Municipal por meio de sua Secretaria de Saúde poderá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue no Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue.

Art.5º - A Semana Municipal de Incentivo a Doação de Sangue e do Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, criados por esta lei serão incluídos no calendário oficial do município e realizada anualmente.

Art.6º – O servidor público municipal que doar sangue de forma voluntária e regular por pelo menos 02 (duas) vezes a cada ano, além de ter justificado o dia em que se ausentou do serviço para a doação de sangue, fará jus a uma folga do serviço de 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho.

I – A referida folga ocorrerá obrigatoriamente durante o ano em que o servidor em questão tenha doado sangue;

II – O Hemonúcleo fornecerá ao servidor o comprovante da doação para apresentação à chefia imediata, que posteriormente deverá enviar ao setor de pessoal da sua secretaria, autarquia ou fundação para as devidas providências.

Art.7º - As despesas decorrentes da implantação desta lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária próprias.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Antonio de Lima
Presidente